

GABINETE DO CONSELHEIRO RICARDO TORRES
Excelentíssimo Senhor Conselheiro

Ref.: Relatório de Acompanhamento de Edital

Concorrência Eletrônica nº 002/SMT/2023, para a contratação de empresa para serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos e instalação de 158.145 m de estruturas cicloviárias em vias públicas da Cidade de São Paulo.

Valor estimado para contratação: R\$ 357.368.518,01 (divididos em 3 lotes)

SEI nº 6020.2022/0041441-5

Trata o presente de Acompanhamento do Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/SMT/2023, para a contratação de empresa para serviços especializados de engenharia para a elaboração de projetos e instalação de 158.145 m de estruturas cicloviárias em vias públicas da Cidade de São Paulo.

O Relatório Conclusivo de peça 33 considerou superados 10¹ apontamentos dentre os 22 originalmente registrados no Relatório Preliminar de peça 8. Dentre os demais 13 apontamentos, 7² foram mantidos na íntegra e 5³ tiveram redação alterada. Ainda outros 2⁴ novos apontamentos foram incluídos.

Na última manifestação desta Auditoria (peça 83), foram mantidos todos os apontamentos do Relatório Conclusivo (peça 33).

Instada a se manifestar, a SMT apresentou resposta nas peças 88/90, informando que o procedimento licitatório de Concorrência Eletrônica nº 002/SMT/2023, objeto do presente processo, foi revogado.

¹ Apontamentos superados: subitens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.13, 4.16, 4.20 e 4.22 do Relatório Conclusivo de peça 33.

² Apontamentos mantidos na íntegra: subitens 4.7, 4.8, 4.9, 4.11, 4.18, 4.19 e 4.21 do Relatório Conclusivo de peça 33.

³ Apontamentos com redação alterada: subitens 4.10, 4.12, 4.14, 4.15 e 4.17 do Relatório Conclusivo de peça 33.

⁴ Apontamentos incluídos: subitens 4.23 e 4.24 do Relatório Conclusivo de peça 33.

Em consulta ao processo SEI nº 6020.2022/0041441-5, verifica-se que o processo licitatório foi revogado.

Segundo parecer da Assessoria Jurídica da SMT (peça 90), a licitação foi revogada para permitir que se façam as correções apontadas pelo TCM/SP, já que estas demandam alteração no instrumento convocatório.

Por fim, as informações apresentadas pela SMT, neste momento processual, não trouxeram novos esclarecimentos acerca dos apontamentos mantidos pela Auditoria no Relatório Conclusivo (peça 33).

Em 19.03.2025

PEDRO HENRIQUE ANDRADE SILVA
Auditor de Controle Externo
Coordenadoria VI

LUIS F. DE FREITAS ROSA
Supervisor de Controle Externo
Coordenadoria VI

De acordo, em

RAFAEL ROCHA LINS
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VI